



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER

Projeto de Lei nº016/2015

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial referente Reforma do Museu Ney Braga.

Está em análise desta **COMISSÃO** o Projeto de Lei Nº 016/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual tem como fim o objetivo de abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).

O Crédito irá se materializar segundo as seguintes dotações orçamentárias:

09- Secretaria de Desenvolvimento Local	
09.04 Departamento de Turismo	
13.695.036.1.046 – Reforma do Museu Ney Braga (C.R. Nº 1.018.408-17/2014/MTURISMO)	
4.4.90.51.00.00.1913- Obras e Instalações	R\$ 243.750,00
4.4.90.51.00.00.1000- Obras e Instalações	R\$ 6.250,00
TOTAL:.....	R\$ 250.000,00

Acerca da cobertura deste Crédito será utilizado o seguinte recurso: O excesso de arrecadação da fonte 912 – conta nº 647.046-4..... R\$ 243.750,00.

Sobre do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

09- Secretaria de Desenvolvimento Local	
09.03 Departamento de Cultura	
13.392.0038.2.031 Manutenção Departamento de Cultura	
222:4.4.90.51.00.00.1000 Obras e Instalações	R\$ 6.250,00
TOTAL:.....	R\$ 250.000,00



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A justificativa de tal projeto está relacionada à possibilidade da reabertura do museu que está fechado desde o ano de 2010, para a possível visita dos turistas que frequentam a Lapa todos os dias, assim eles poderão conhecer um pouco mais sobre a história deste cidadão Lapiano, que é de grande importância para esta cidade.

A lei supracitada entra em vigor após sua publicação.

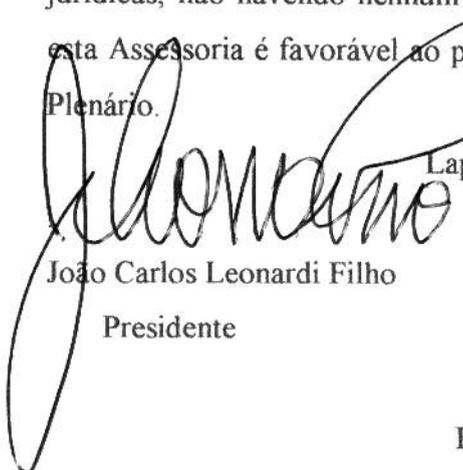
Acerca do tema nossa Lei Orgânica dispõe:

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

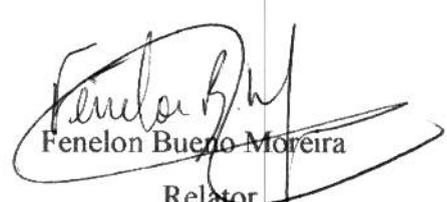
III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Sendo assim, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Assessoria é favorável ao prosseguimento d mesmo com a deliberação pelo Douto Plenário.

Lapa, 02 de março de 2015.


João Carlos Leonardi Filho

Presidente


Fenelon Bueno Moreira

Relator


Élio Narlok Wesolowski

Membro